**PROJETO DE LEI \_\_\_, DE 2020**

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**PROJETO DE LEI**

Art. 1. As carteiras de vacinação e cadernetas de vacinação, em formato impresso ou digital, do sistema de saúde do Estado Maranhão passarão a conter, em caráter preventivo e informativo, esclarecimentos sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Os sintomas do TEA serão especificados pelo órgão técnico competente do Poder Executivo do Estado do Maranhão.

Art. 2. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3. As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

É incontroverso que o diagnóstico precoce de comportamentos autísticos facilita a reabilitação e a atenção integral as necessidades da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Isso porque o TEA é caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social e pela presença de comportamentos e/ou interesses repetitivos ou restritos.

Nessa esteira, à medida que tais caracteres são detectados de forma precoce, maiores são as chances de proporcionar o desenvolvimento adequado, evitando, portanto, dor e sofrimento, bem como preservando, por consequência, a dignidade humana das crianças que tem TEA.

No particular, cumpre esclarecer que, conforme o Manual de Orientação intitulado “Transtorno do Espectro do Autismo”, publicado pelo Departamento Científico de Desenvolvimento e Comportamento da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)¹, tem-se que a gravidade de apresentação do transtorno é variável e a intervenção precoce está associada a ganhos significativos no funcionamento cognitivo e adaptativo da criança.

Em específico, alguns estudiosos têm até mesmo sugerido que a intervenção precoce e intensiva tem o potencial de impedir a manifestação completa do TEA, por coincidir com um período do desenvolvimento em que o cérebro é altamente plástico e maleável, enfatizam alguns especialistas.

Nesse sentido, portanto, a busca por sinais precoces do autismo continua sendo uma área de intensa investigação científica. Alguns marcadores potencialmente importantes no primeiro ano de vida incluem anormalidades no controle motor, atraso no desenvolvimento motor, sensibilidade diminuída a recompensas sociais, afeto negativo e dificuldade no controle da atenção. A avaliação formal do Desenvolvimento Neuropsicomotor (DNPM) é fundamental e indispensável e faz parte da consulta pediátrica.

Sendo assim, ao se fixar a obrigatoriedade de inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão estará prestigiando tanto o clamor público dos pais de crianças autistas, quanto atuando para empoderar o cidadão por meio da informação, de modo que poderá intervir de forma precoce para cuidar das crianças com TEA.

**PARÁ FIGUEIREDO**

**DEPUTADO ESTADUAL**